



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO Nº 02/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG E A EMPRESA TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirité - MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibirité, o Senhor FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 960.370,916-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Padre Marinho, nº 236, sala 204, Bairro Padre Eustáquio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.421/0001-28, neste ato representada por sua procuradora ISABELLA DE OLIVEIRA MATOS VON Z MOURA, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº MG-12.157.415 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 058,989,296-73, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### 1- DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, suporte e consultoria em microcomputadores, impressoras, sistemas operacionais, sistema de rede e periféricos da Câmara Municipal de Ibirité, conforme descrição abaixo e especificações constantes do Anexo I do Edital:

Qtde	Equipamento patrimoniado	Descrição sumária dos serviços
28	Microcomputadores	<i>serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, suporte e consultoria em microcomputadores, impressoras, sistemas operacionais, sistema de rede e periféricos</i>
02	notebooks	
10	impressoras	

#### 2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-** prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em microcomputadores, impressoras, sistema de rede e periféricos das estações de trabalho físicas e lógicas da Contratante.

**2.2-** A contratada executará serviços de Manutenção para rede de computadores, doravante denominado simplesmente **MANUTENÇÃO DE HARDWARE** com cobertura para Equipamentos, instalação/reinstalação e configuração de Softwares.

**2.3-** Serviços técnicos especializados em informática objetivando Instalação/configuração de software diversos, nos computadores, Notebooks, impressoras, Servidor de Rede em Software Livre e micro Servidor, de propriedade da contratante, limpeza, manutenção e conserto.

**2.4-** Serviços de Manutenção da REDE compreendendo-se:

- Instalação/Reinstalação/Reconfiguração de Estações de trabalho;
- Configuração lógica e física de placas de rede das Estações de trabalho e Servidor;
- Instalação e Reparos nos conectores e cabos de Rede;
- Troca de Equipamentos da Rede (Placas de Rede, Hub, Switch, conectores);



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

- Mapeamento/Compartilhamento de unidades e periféricos.

**2.5-** Serviços de Manutenção de COMPUTADORES compreendendo-se:

- Substituição de placas defeituosas;
- Formatação de HD quando necessário;
- Instalação e Reinstalação de sistema Operacional;
- Remoção de Vírus;
- Instalação de Antivírus;
- Correção de Erros no Sistema Operacional.

**2.6-** A manutenção preventiva será executada 1 (uma) vez por mês e consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, podendo ser tanto intervenção física quando necessário, quanto vistoria de rotina.

**2.7-** As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela contratada em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 08h00min (oito) e 17h00min (dezesete) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.

**2.8-** A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

**2.9-** O suporte a rede de computadores consiste na instalação, configuração e no controle de acesso ao HARDWARE e software para os usuários da rede.

**2.10-** Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos, devendo o Contratante, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do Contratante.

**2.11-** Caso haja necessidade de nova instalação ou alteração da estrutura existente (instalação de infraestrutura aparente ou embutida e cabeamento), a Contratante efetuará pagamento extraordinário por este serviço e respectivo material, de acordo com preço médio de mercado.

**2.12-** Os eventuais equipamentos que vierem a ser adquiridos pelo Contratante durante a vigência do contrato poderão, por concordância de ambas as partes, ser incluídos no contrato, através de aditamento que estabeleça os respectivos preços, serviços e demais condições.

**2.13-** A manutenção corretiva ou emergencial será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, com atendimento pela CONTRATADA em, no máximo, 12 (doze) horas, sendo que pelas visitas para manutenção corretiva e emergencial não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE.

**2.14-** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

### **3- DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1-** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos constantes do Processo Administrativo nº 27/2015 - Processo Licitatório nº 05/2015 - Pregão Presencial nº 05/2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

**3.2-** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

### **4- DO PAGAMENTO**

**4.1-** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA, nos seguintes valores mensais: R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais) pagas a partir de Janeiro/2016, totalizando o valor global de **R\$ 14.256,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta e seis reais)**.

**4.2-** As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente no local da sede do CONTRATANTE ou via documento de cobrança bancária.

**4.3-** O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% ao mês pro rata, a serem incluídos na fatura seguinte.

**4.4.-** A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos suspende os serviços de manutenção preventiva e atendimento aos chamados da CONTRATANTE até a regularização dos pagamentos.

**4.5-** A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), inclusive perante a Justiça do Trabalho.

**4.6-** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não incidindo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.7-** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**4.8-** Caso ocorram despesas extraordinárias decorrentes da prestação de serviços não previstos neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser previamente orçadas e autorizadas pela mesma, com pagamento imediato mediante a apresentação de nota fiscal específica dos serviços extraordinários.

### **5- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1-** A manutenção preventiva será executada em todos os equipamentos descritos na cláusula 1ª, uma vez por mês, podendo ser tanto intervenção física quando necessária, quanto vistoria de rotina.

**5.2-** A manutenção corretiva ou emergencial será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, com atendimento pela CONTRATADA em, no máximo, 12 (doze) horas, sendo que pelas visitas para manutenção corretiva e emergencial não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE.

**5.3-** Os serviços para suporte estarão disponíveis durante todos os dias da semana em horário comercial, inclusive, por telefone, aos usuários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

**5.4-** Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados concomitantemente com os de manutenção corretiva.

**5.5-** A CONTRATADA não garantirá o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.

**5.6-** A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano, perdas de informações e/ou erros causados na REDE resultantes de mau uso dos equipamentos ou por eventuais quedas de energia elétrica, sendo recomendável o uso de “No-break” em todos os equipamentos da REDE e que os mesmos possuam pontos de energia devidamente aterrados.

**5.7-** A responsabilidade pelos serviços de MANUTENÇÃO DE HARDWARE é de exclusividade da CONTRATADA ou com autorização formal por escrito, do contrário a CONTRATADA não será responsabilizada sobre possíveis danos nos Equipamentos ou inconsistências de informações, facultando à CONTRATADA a cobrança extracontratual de hora técnica para o reestabelecimento necessário.

**5.8-** Estão cobertos por esse instrumento contratual os Equipamentos declarados na cláusula 1ª, controlados por revisões periódicas e devidamente reconhecido por assinatura autorizada.

**5.9-** A CONTRATADA não poderá repassar os serviços sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena, de responder pela multa prevista neste instrumento.

**5.10-** A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática.

**5.11-** O local de atendimento é único e exclusivo na sede da Contratante, no horário comercial das 8hs às 17hs, de segunda a sexta, salvo no caso de necessidade (urgência ou complexidade) os reparos de equipamentos serão executados no laboratório da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de envio para conserto (Declaração de retirada) atestado por Servidor responsável.

## **6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1-** É de responsabilidade da CONTRATANTE manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, manter cópias atualizadas dos dados dos sistemas utilizados na REDE, prover o reparo

e/ou substituição de equipamentos danificados, proporcionando assim, um ambiente saudável para o bom funcionamento da REDE de dados e Sistemas.

**6.2-** Fica a cargo da CONTRATANTE a compra de todos os equipamentos, peças, acessórios, programas, Software, Hardware e licença de uso necessário para execução dos serviços nas máquinas pela CONTRATADA.

**6.3-** É de responsabilidade da CONTRATANTE informar à CONTRATADA sobre qualquer troca de equipamentos para que seja feita a devida reinstalação dos pontos da REDE, reconfiguração e registros de controle dos novos Equipamentos.

**6.4-** A Instalação de No-break e pontos de energia com aterramento é fundamental para minimizar os Problemas com manutenção.

**6.5-** Os custos das peças que eventualmente forem substituídas nos equipamentos cobertos por este contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **7. DO REAJUSTE**

**7.1-** O reajuste anual de preços será feito pelo índice Geral de Preços do Mercado **IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas**, adotando-se por base o primeiro mês de vigência do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

**7.2-** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

### **9. DA RESCISÃO**

**9.1-** O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias de entrega da comunicação.

**9.2-** Decorrido o prazo expresso na cláusula 9.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficara automaticamente rescindido.

**9.3-** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA sem direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação em caso de atraso de quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE por um período superior a 60 (sessenta) dias.

**9.4.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo a outra parte ser avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### **10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária:

01.031.0001.2014 – Manutenção dos Serviços de Informática do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.

### **11- PENALIDADES**

**11.1-** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades seguintes:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Ibirité e de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.2-** A multa prevista na alínea "II" desta Cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, e incidirá sobre a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

### 12- DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1-** A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**12.2-** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**12.3 -** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

**12.4-** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**12.5-** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**12.6-** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**12.7-** A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.8-** Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### 13- FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Ibité, Estado de Minas Gerais, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ibité, 04 de Janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Ibité  
Contratante

\_\_\_\_\_  
TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA-ME  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: